

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9652
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
www.itapetininga.sp.gov.br

Ofício nº 800.12.2016/GP

Itapetininga, 29 de novembro de 2016.

Prezada Senhora Presidente,

Pelo presente, estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei, com Justificativa de nossa autoria, que **“Institui o Plano Municipal de Cultura de Itapetininga para o decênio de 2016 a 2026, e dá outras providências.”**

Na oportunidade, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei Complementar supra mencionado em **regime de urgência**, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Itapetininga.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR
Prefeito Municipal

À
Excelentíssima Senhora
MARIA LÚCIA LOPES DA FONSECA HAIDAR
DD. Presidente da Câmara Municipal
ITAPETININGA – SP



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPETININGA

PROTOCOLO Nº 02208/2016

DATA/HORA: 07/12/2016 17:30

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9652
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
www.itapetininga.sp.gov.br



Esta proposta foi aprovada em
União Conv. Disc. e Votação na
Sessão Ordinária
de 12 de Novembro de 2016

Fuad Abrão Isaac
1º Secretário

FLS.

Mensagem nº

Projeto de Lei nº

Institui o Plano Municipal de Cultura de Itapetininga para o decênio de 2016 a 2026, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Itapetininga para o decênio de 2016 a 2026, nos termos do Anexo Único, parte integrante da presente Lei, elaborado em conformidade com os artigos 14 e 15, da Lei nº 5.634, de 30 de outubro de 2012.

Art. 2º O Plano Municipal de Cultura de Itapetininga instituído por esta Lei poderá ser revisto, periodicamente ou sempre que se fizer necessário, objetivando imprimir maior dinamismo e manter sua atualidade, buscando viabilidade técnica e orçamentária, adequando ao planejamento das ações e programas governamentais para a área da cultura.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal para a realização do estabelecido no Plano Municipal de Cultura de Itapetininga poderá formalizar convênios, termos de cooperação técnica, termos de colaboração, termos de fomento e outros instrumentos, com órgãos e entidades públicas e/ou privadas, observadas as formas legais.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria e suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Fls. 04

112-16

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9652
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
www.itapetininga.sp.gov.br



FLS.

Mensagem nº

Projeto de Lei nº

ANEXO ÚNICO

I - Diagnóstico do desenvolvimento da cultura

1.1. Histórico das políticas públicas de cultura

O Plano Nacional de Cultura

O Plano Nacional de Cultura (PNC), instituído pela Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, tem por finalidade o planejamento e implementação de políticas públicas de longo prazo (até 2020) voltadas à proteção e promoção da diversidade cultural brasileira. Diversidade que se expressa em práticas, serviços e bens artísticos e culturais determinantes para o exercício da cidadania, a expressão simbólica e o desenvolvimento socioeconômico do País.

Os objetivos do PNC são o fortalecimento institucional e definição de políticas públicas que assegurem o direito constitucional à cultura; a proteção e promoção do patrimônio e da diversidade étnica, artística e cultural; a ampliação do acesso à produção e fruição da cultura em todo o território; a inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico e o estabelecimento de um sistema público e participativo de gestão, acompanhamento e avaliação das políticas culturais.

A Lei que criou o PNC prevê metas para a área da cultura a serem atingidas até 2020. As metas do Plano, em número de 53, foram estabelecidas por meio da ampla participação da sociedade e gestores públicos. Vale destacar que o sucesso do PNC só ocorrerá com o envolvimento de todos os entes federados, por meio do Sistema Nacional de Cultura.

Em função disso e visando o atendimento da meta de número 1, que estabelece o “Sistema Nacional de Cultura institucionalizado e implementado, com 100% das Unidades da Federação (UF) e 60% dos municípios com sistemas de cultura institucionalizados e implementados”, no ano de 2012, a Prefeitura de Itapetininga assinou o

2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9652
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
www.itapetininga.sp.gov.br



FLS.
Mensagem nº
Projeto de Lei nº

termo de cooperação federativa que assumia o compromisso com o desenvolvimento cultural local, regional e nacional.

Sistema Municipal de Cultura de Itapetininga

Aprovado pela Câmara dos Vereadores em 2012, a Lei de criação do Sistema Municipal de Cultura foi responsável pelo estabelecimento dos marcos legais para o desenvolvimento das políticas públicas de cultura de Itapetininga, dentre os seus instrumentos de gestão previstos, estava o Plano Municipal de Cultura (PMC), cuja elaboração deveria se dar de forma democrática e participativa. É objetivo do PMC estabelecer metas que orientarão as políticas públicas de cultura no Município pelos próximos 10 (dez) anos.

Plano Municipal de Cultura

Com objetivo de cumprir o que está estabelecido na Lei nº 5.634/2012, a Secretaria de Cultura e Turismo de Itapetininga (Seccult), em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural, realizou no dia 2 de abril de 2016 a II Conferência Municipal de Cultura, cuja proposta era retomar as discussões já realizadas em duas Conferências de Cultura, uma em 2009, de caráter intermunicipal, e outra em 2013, a I Conferência Municipal de Cultura. Nessa Conferência ficou estabelecido um plano de trabalho para revisar as diretrizes e metas das Conferências anteriores, realizar um diagnóstico cultural e elaborar a redação do PMC.

Nesse sentido, foram realizadas 5 oficinas, para discutir os 5 eixos elencados para compor o PMC: 1) do Estado e da participação social; 2) da infraestrutura cultural; 3) do patrimônio cultural e da memória; 4) da diversidade cultural e; 5) da economia da cultura. Durante as 5 oficinas foram realizadas um levantamento de dados que procurasse estabelecer o quadro atual de cada eixo no Município, apresentar e discutir as propostas das Conferências anteriores e estudar e propor possíveis diretrizes e metas para o PMC em construção. Ao fim das 5 oficinas, foram elaboradas 13 diretrizes e 28 metas.

Após a etapa das oficinas, com a disponibilização do diagnóstico cultural e do conjunto das diretrizes, metas e ações, foi lançado o período de consulta pública *online*,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9652
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
www.itapetininga.sp.gov.br



FLS.
Mensagem nº
Projeto de Lei nº

que durou 30 dias - entre 16 de maio e 16 de junho -, onde os participantes puderam opinar sobre a aprovação ou não das diretrizes, metas, ações e prazos propostos, bem como sugerir novas propostas. Além da etapa de consulta pública, ocorreu no dia 9 de junho de 2016, na Câmara dos Vereadores, a audiência pública para a discussão das propostas do PMC.

Ao fim desse processo, as 13 diretrizes e 28 metas inicialmente propostas foram aprovadas e mantidas para a composição do PMC.

II - Objetivos gerais e específicos do Plano Municipal de Cultura

2.1. Objetivos gerais

Consolidar a implantação do Sistema Municipal de Cultura, criada pela Lei nº 5.634/2012 e estabelecer de forma democrática e participativa, as diretrizes, metas e ações, bem como os indicadores, para o pleno desenvolvimento das políticas públicas de cultura de Itapetininga, para os próximos 10 anos, a contar da data de aprovação desta Lei.

2.2. Objetivos específicos

- A. Planejar a implementação das políticas públicas de cultura com participação social;
- B. Promover e estimular a diversidade cultural e a territorialização das políticas, programas, projetos e ações culturais;
- C. Garantir o fortalecimento do potencial econômico da cultura, a partir da diversidade de cadeias produtivas e de instituições que atuam no Município e na região;
- D. Garantir a proteção do patrimônio material e imaterial de Itapetininga;
- E. Consolidar a cidadania cultural e o direito à cultura como pilar das políticas públicas de cultura;
- F. Estruturar um sistema municipal de informações e indicadores culturais, que oriente a formulação, implementação, monitoramento e revisão das políticas culturais no Município;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil

Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9652

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

FLS.

Mensagem nº

Projeto de Lei nº

G. Cumprir os termos do acordo de cooperação federativa, para o desenvolvimento da cultura nacional.

III - Diretrizes, metas e ações

3.1. Eixo I - Do Estado e da Participação social

3.1.1. Reestruturar a Secretaria de Cultura e Turismo de Itapetininga para que a sua capacidade administrativa corresponda às demandas culturais da cidade, com ampliação de seu quadro de funcionários e formação continuada dos gestores e servidores municipais de cultura.

A) Secretaria de Cultura e Turismo reestruturada, com plano de ampliação da infraestrutura cultural aprovado e concursos realizados.

Ações: Aprovar uma reforma administrativa da Seccult, bem como um plano de ampliação de sua infraestrutura cultural, para viabilizar a implementação do Plano Municipal de Cultura, implantar plano de carreira dos servidores e planejar e realizar concursos públicos.

B) Plano de formação continuada implantado junto a 100% dos gestores e servidores da Secretaria de Cultura e Turismo.

Ações: Realizar formação continuada de gestores e servidores da Seccult em cursos específicos de gestão em política cultural e atualização técnica de acordo com as necessidades de cada área, em parceria com instituições públicas e privadas de ensino, pesquisa, gestão e inovação cultural.

3.1.2. Implantação do Sistema Municipal de Cultura (SMC) consolidado e promover a participação social na gestão das políticas culturais do Município.

A) Todos os componentes do SMC - Conselho Municipal de Política Cultural, Plano Municipal de Cultura e Fundo Municipal de Cultura - regulamentados e em plena vigência; e Conferências Municipais de Cultura realizada a cada 2 anos.

Ações: Implantar e consolidar o Plano Municipal de Cultura e efetivar o Fundo Municipal de Cultura, como principais ferramentas da política cultural do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9652
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
www.itapetininga.sp.gov.br

FLS.
Mensagem nº
Projeto de Lei nº

de Itapetininga, sob o monitoramento e acompanhamento do Conselho Municipal de Cultural e por meio de participação social ampla, através das Conferências de Cultura.

B) Sistema de financiamento à cultura criado e implantado e o pleno funcionamento do Fundo Municipal de Cultura.

Ações: Criar um sistema de financiamento à cultura, através do Fundo Municipal de Cultura e lei de incentivo à cultura por isenção fiscal, previsto no Sistema Municipal de Cultura, como forma de articular as políticas culturais da Seccult.

C) Criar canais de participação social na Secretaria de Cultura e Turismo.

Ações: Implantar canais ou dispositivos para promover a participação social na gestão pública e nos espaços culturais; incentivar e apoiar a elaboração de planos setoriais de cultura, contemplando as diversas linguagens e manifestações artísticas e culturais de acordo com suas demandas específicas.

3.1.3. Criar Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Indicadores Culturais e disponível para consulta pública em plataforma online.

A) Criar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), em plataforma digital, disponível para consulta pública a todos os cidadãos.

Ações: Implantação de plataforma de mapeamento cultural, como ferramenta de gestão e monitoramento das políticas culturais do Município, e como plataforma de divulgação de agentes, equipamento, projetos e programação cultural.

3.2. Eixo II - Da infraestrutura cultural

3.2.1. Ampliar, requalificar e adequar a rede de equipamentos culturais em todo o território da cidade, ampliando seu atendimento e integrando diferentes vocações e linguagens artísticas.

A) 100% dos espaços culturais atendendo às normas de acessibilidade e segurança.

Ações: Adequar todos os equipamentos culturais municipais de acordo com as normas de acessibilidade e segurança.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil

Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9652

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br



FLS.

Mensagem nº

Projeto de Lei nº

B) 100% dos distritos com ao menos um equipamento cultural implantado.

Ações: Implementar equipamentos culturais com escala de abrangência local e regional nos distritos, construindo novos equipamentos ou readequando/reformando edifícios de valor histórico abandonados (de preferência com caráter multiuso).

C) Requalificação e adequação de praças públicas para recebimento de atividades socioculturais.

Ações: Adequação e/ou requalificação de praças públicas, para que tenham espaços para montagem de equipamentos provisórios, como palcos, som, iluminação elétrica, etc.; construção e/ou manutenção de pontos de energia nas praças públicas.

D) Programa de Equipamentos Móveis implantado para circulação de ações culturais em todo o Município de Itapetininga.

Ações: Elaborar e implantar um programa de equipamentos móveis não convencionais para circulação de ações culturais em bairros e localidades desprovidas de equipamentos culturais.

3.2.2. Desenvolver políticas de apoio e gestão compartilhada dos equipamentos culturais privados ou independentes, em parceria com instituições ou coletivos culturais, para o desenvolvimento dos programas, projetos e ações culturais da Seccult.

A) Política de apoio a equipamentos culturais privados ou independentes implantada.

Ações: Estabelecer uma política de apoio a equipamentos culturais privados e/ou independentes priorizando os territórios não atendidos por equipamentos culturais municipais, para que possam receber e desenvolver os programas, projetos e ações da Seccult, de forma autônoma (via editais) ou em parceria.

3.3. Eixo III - Do patrimônio cultural e da memória

3.3.1. Reformulação e reestruturação do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Turístico, Literário e Paisagístico - COMDEPAC.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9652
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
www.itapetininga.sp.gov.br

FLS.

Mensagem nº

Projeto de Lei nº

A) Efetivar a atuação do COMDEPAC em relação aos tombamentos do patrimônio cultural (material e imaterial) de Itapetininga.

Ações: Reformulação das leis nºs 5.418/2010 e 5.602/2012, garantindo maior controle e participação social.

B) Efetivar os mecanismos de financiamento de preservação do patrimônio material de Itapetininga.

Ações: Reformulação do Fundo Municipal de Defesa; criação de um Plano Municipal de Conservação e Restauro dos Patrimônios Culturais de Itapetininga implementado.

3.3.2. Conhecer, reconhecer e salvaguardar os bens e paisagens culturais do Município.

A) Qualificar a atuação do COMDEPAC em relação ao patrimônio cultural de Itapetininga.

Ações: Criação de corpo técnico especializado permanente, por meio de concursos públicos ou reorganização dos quadros de servidores da Prefeitura de Itapetininga, para auxiliar os estudos e levantamentos do COMDEPAC.

B) Política de registro do patrimônio imaterial do Município de Itapetininga implantada.

Ações: Implantar uma política de registro do patrimônio imaterial de Itapetininga e articular o patrimônio imaterial e material dentro da política de preservação.

3.3.3. Valorizar e difundir os bens e paisagens culturais da cidade de Itapetininga.

A) Tombamento do conjunto imobiliário relativo à "memória ferroviária" de Itapetininga e estudo de viabilidade de requalificação de seu conjunto para atividades de caráter turístico e cultural.

Ações: Tombamento de um conjunto de 7 imóveis e requalificação das estações para fins culturais, desde que respeitando e mantendo as características históricas e paisagísticas do Município; estudo de viabilidade de exploração da linha férrea para implantação do trem turístico de Itapetininga.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9652
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
www.itapetininga.sp.gov.br

FLS.
Mensagem nº
Projeto de Lei nº

B) Incentivar e valorizar as cultura caipira e tropeira de Itapetininga.

Ações: Realizar tombamentos de elementos constituintes das culturas caipira e tropeira presentes no Município, como a catira, dança de S. Gonçalo, etc; incentivar pesquisas e estudos sobre as culturas caipira e tropeira.

C) Política de educação patrimonial participativa implementada.

Ações: Criar e implementar uma política de educação patrimonial participativa para difusão e valorização do patrimônio histórico e cultural do Município; realização de eventos, seminários e publicações a respeito do tema.

3.3.4. Ampliar o acesso às informações relativas ao patrimônio cultural e da memória de Itapetininga.

A) Institucionalização de um arquivo histórico de Itapetininga, sob a salvaguarda do Poder Público.

Ações: Criação do Arquivo Público Municipal de Itapetininga e construção e/ou requalificação de equipamento existente para alocação de seu acervo e acesso público do acervo à população, por meio de plataforma digital e acesso presencial do Arquivo Público Municipal, para fins de estudos e interesses gerais.

B) Mapeamento do patrimônio cultural (material e imaterial) de Itapetininga implementado.

Ações: Disponibilização em plataforma digital do mapeamento georreferenciado do patrimônio material (edificações, monumento e obras artísticas em espaços públicos) e lista do patrimônio imaterial levantado e reconhecidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural e Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Turístico, Literário e Paisagístico.

3.4. Eixo IV - Da diversidade cultural

3.4.1. Promover iniciação artística e cultural e a formação técnica nas diversas áreas da cultura, das artes e da gestão cultural.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil

Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9652

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

FLS.

Mensagem nº

Projeto de Lei nº

A) Ampliar e diversificar a oferta de vagas em programas de iniciação artística e cultural para o público em geral, mas sobretudo para a infância e juventude, levando em consideração também a descentralização das ações formativas.

Ações: Diversificar o número de linguagens artísticas nos programas de formação artística e cultural, oferecidas pela Seccult, seja em ações diretas ou em parcerias com outras instituições culturais, como cursos livres, workshops, oficinas, etc.

B) Criação de Núcleo de Produção Cultural na estrutura da Seccult, para realização de capacitação, formação continuada e assistência aos agentes culturais locais.

Ações: Reestruturação da Seccult e contratação de servidores, por perfil, via realização de concurso público.

3.4.2. Desenvolver uma política de programação cultural e de formação de público integradas para a cidade de Itapetininga, em diálogo com o patrimônio histórico e cultural, com as diferentes linguagens e práticas culturais e com todos os distritos do Município.

A) Criar um Circuito Municipal de Cultura, com programações e cursos oferecidos em todos os distritos de Itapetininga.

Ações: Criação de programação cultural mensal do Município, com itinerância das ações culturais por todos os 7 distritos, com prioridade para contratação de grupos e coletivos culturais locais.

3.4.3. Ampliar o acesso à produção e à fruição cultural nas diversas linguagens e processos artísticos e culturais, contemplando a diversidade cultural, as novas linguagens e segmentos da população.

A) Criar uma política de fomento à cultura.

Ações: Formular e implementar uma política de fomento à cultura que seja diversa e ampla, abrangendo os diversos grupos e coletivos culturais, em suas especificidades de demandas.

B) Política de fomento às culturas periféricas, marginais e populares implantadas.

10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9652
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
www.itapetininga.sp.gov.br

FLS.

Mensagem nº

Projeto de Lei nº

Ações: Criar uma política especial de fomento aos grupos de maiores vulnerabilidades sociais, como grupos de periferia, cultura negra, temáticas LGBT, mulheres e violência de gênero, por meio de apoio a agentes, coletivos e instituições culturais prioritariamente de baixa renda.

3.5. Eixo V - Da economia da cultura

3.5.1. Mapear e dimensionar as cadeias produtivas em nível local e regional; estudar modelos de sustentabilidade dos grupos e coletivos culturais, com incentivo a formas colaborativas de produção e distribuição cultural.

A) Cadeias produtivas e arranjos produtivos locais mapeados e dimensionados.

Ações: Mapear e dimensionar as cadeias produtivas da cultura e os arranjos produtivos da cidade.

B) Estimular a pesquisa e o estudo sobre modelos de sustentabilidade de grupos e coletivos culturais, no intuito de fortalecer e dar autonomia para projetos e ações culturais dos grupos e coletivos locais.

Ações: Promover a sustentabilidade no campo da cultura por meio de ações de formação permanente, desde que implementados os mecanismos de fomento à cultura no Município.

C) Ampliar a realização de eventos culturais de caráter diverso, por todo o território do Município de Itapetininga, possibilitando meios de divulgação e promoção de grupos e coletivos culturais locais.

Ações: Incentivar e apoiar a realização de festivais, festas, mostras, concursos e feiras, sobretudo na disponibilização de infraestrutura para realização de tais eventos.

IV - Prazos de execução



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil

Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9652

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

FLS.

Mensagem nº

Projeto de Lei nº

Com exceção das metas que estabelecem prazos próprios para seus cumprimentos, as demais diretrizes, metas e ações têm o prazo máximo de 10 anos para suas implementações. Ao Conselho Municipal de Política Cultural cabe avaliar e propor revisões das metas, a partir dos mecanismos previstos em lei.

Cabe à Secretaria de Cultura e Turismo (Seccult) apresentar, publicamente, um relatório anual referente ao cumprimento das metas, ações e prazos estabelecidos nesse Plano.

V - Resultados esperados

São resultados e impactos esperados para a aprovação desse Plano todas as diretrizes, metas e ações estabelecidas no item 3 deste anexo, medidos por meio de seus indicadores, não podendo o poder público negligenciar qualquer um dos pontos apresentados.

VI - Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários

Os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à execução deste Plano devem estar atrelados entre si, de maneira a possibilitar o pleno desenvolvimento das políticas culturais, em seus programas, projetos e ações, distribuindo-os de maneira equilibrada e responsável, de acordo com as legislações vigentes.

VII - Mecanismos e fontes de financiamento

Fica estabelecida como fontes de financiamento para Plano Municipal de Cultura os valores disponíveis para o orçamento Municipal de Cultura na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), PPA (Plano Plurianual), LOA (Lei Orçamentária Anual); Recursos disponíveis no Fundo Municipal de Cultura e no Fundo Municipal de Defesa; Lei de incentivo por isenção fiscal; e outras fontes de financiamentos que possam ser repassados



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil

Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9652

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

FLS.

Mensagem nº

Projeto de Lei nº

por meio de parcerias e convênios firmados com outras instâncias governamentais e organizações sociais com, ou sem, fins lucrativos.

A Prefeitura Municipal de Itapetininga se compromete a envidar esforços para promover uma ampliação progressiva dos recursos orçamentários dirigidos à Cultura, conforme estabelecido pelo inciso XII, do artigo 4º da Lei nº 5.634/2012.

VIII - Indicadores de monitoramento e avaliação

Cabe à Seccult fazer uma apresentação anual dos indicadores culturais, de modo a explicitar o cumprimento das diretrizes, metas e ações apresentadas nesse Plano.

O Conselho Municipal de Política Cultural, em parceria com à Seccult, deverá, a cada dois anos, convocar uma Conferência Municipal de Cultura, com o objetivo prestar contas para a população quanto a cumprimento das diretrizes, metas, estratégias e ações estabelecidas nesse Plano.





Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil

Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9652

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br

FLS.

Mensagem nº

Projeto de Lei nº

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei, que estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara dos Vereadores, tem por objetivo dispor sobre a instituição do Plano Municipal de Cultura de Itapetininga.

A cultura é um dos fatores fundamentais para o pleno desenvolvimento da cidadania, na medida em que podemos considerá-la como um "conjunto de traços distintivos espirituais e materiais, intelectuais e afetivos que caracterizam uma sociedade ou um grupo social e que abrange, além das artes e das letras, os modos de vida, as maneiras de viver juntos, os sistemas de valores, as tradições e as crenças", conforme afirma a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural da UNESCO.

Assim, em consonância com os tratados internacionais, no sentido de se garantir a defesa da diversidade cultural como patrimônio comum da humanidade e como fator de desenvolvimento, o Brasil instituiu o Plano Nacional de Cultura, em 2010, e criou o Sistema Nacional de Cultura - SNC (Emenda Constitucional nº 71/2012), em 2012, no sentido de se buscar o desenvolvimento da diversidade cultural brasileira de forma sistemática, integrada e articulada.

O nosso Município aderiu ao SNC ainda em 2012, sendo que nesse mesmo ano criou o Sistema Municipal de Cultura (Lei nº 5.634), cuja Lei tramitou e foi aprovada nesta Câmara dos Vereadores. Desde então, o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo (Seccult), vem se comprometendo com a sua implementação, criando o Fundo Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Política Cultural, com uma composição representativa sendo majoritariamente da sociedade civil.

Dos componentes integrantes do referido SMC, conforme seu artigo 7º, faltava apenas um de seus itens para consolidar a sua implementação: o Plano Municipal de Cultura (PMC), objeto do presente Projeto de Lei. O PMC é um instrumento de gestão do

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil

Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9652

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br



FLS.....

Mensagem nº.....

Projeto de Lei nº.....

SMC, onde são apresentados um conjunto de estratégias, diretrizes, metas e ações, com seus respectivos indicadores, que devem organizar, orientar e regular a execução das políticas públicas de cultura no Município pelos próximos 10 (dez) anos.

A construção do PMC obedeceu de forma rigorosa o que está estabelecido no SMC (em seus artigos de 13 a 15), procurando garantir a participação social e com a participação de diversos segmentos culturais do Município. Nesse sentido, destacamos que o PMC ora apresentado é fruto dos debates advindos de 3 Conferências de Cultura, sendo uma intermunicipal (realizada em 2009), e duas municipais (uma em 2013 e outra em 2016).

Em 2016, durante a realização da II Conferência Municipal de Cultura, estabeleceu-se um plano de trabalho para que pudessem ser revisados as propostas das Conferências de Cultura anteriores, no intuito de, finalmente, dar corpo e concretude ao Plano Municipal de Cultura de Itapetininga. Seguiram-se, então, a realização de 5 oficinas temáticas, em torno dos eixos que compõem o PMC, que tiveram como resultados 5 relatórios parciais e 1 relatório final, contendo levantamento de dados, diagnóstico cultural de Itapetininga, revisão das propostas e apresentação de novas propostas para o PMC. Todos esses documentos foram disponibilizados pela Seccult e estão disponíveis para consulta pública de qualquer cidadão.

Para além das Conferências de Cultura, ampliou-se a participação social em torno do PMC por meio de realização de uma consulta pública, disponibilizada em meio digital, e uma audiência pública, realizada no dia 9 de junho de 2016, na Câmara dos Vereadores. Nessas etapas, foram colocadas em discussão as 13 diretrizes e 28 metas advindas nas etapas anteriores, para que pudessem opinar e sugerir alterações, complementações e aprimoramentos. Destacamos, ainda, que todo esse processo de construção contou com a coordenação do Conselho Municipal de Política Cultural, em conjunto com a Seccult, que se engajaram firmemente no propósito de concretizar o PMC.

O resultado, assim, é o esforço conjunto entre o Poder Público e a sociedade civil, que teve no respeito à participação social, o anseio de construir um PMC que pudesse refletir o mais próximo possível as demandas da sociedade itapetiningana e seus diversos setores culturais.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil

Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9652

E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

www.itapetininga.sp.gov.br



Gabinete do Prefeito

FLS.

Mensagem nº

Projeto de Lei nº

Por fim, ressaltamos que o Plano Municipal de Cultura de Itapetininga procura seguir à risca o que está estabelecido nas legislações em vigência em nosso Município, Estado e País, em específico na Lei Orgânica do Município, Sistema Municipal de Cultura e Plano Nacional de Cultura, configurando um conjunto integrado de diretrizes e metas para dar um salto qualitativo no desenvolvimento das políticas culturais de Itapetininga.

Desta forma, na certeza da especial atenção dos dignos Vereadores e, convicto de que nossa propositura receberá a aprovação dessa Colenda Casa de Leis, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR

Prefeito Municipal



Parecer n° 0216/2016 (Ref. ao **PLC 112/2016**)

Autor: Prefeito

Assunto: Dispõe sobre a instituição do Plano Municipal de Cultura de Itapetininga para o decênio 2016 a 2026, e dá outras providências.

EMENTA: Projeto de Lei. Institui Plano Municipal de Cultura. Matéria de iniciativa privativa do executivo.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, que institui o Plano Municipal de Cultura de Itapetininga para o decênio 2016 a 2026.

O projeto veio acompanhado de justificativa e Anexo Único onde apresenta o sistema municipal de cultura, o plano municipal, as diretrizes, metas, ações. Refere sobre a infraestrutura, patrimônio, diversidade cultural, formas de fomento e autoriza o estabelecimento de convênio, etc.

II - PARECER



1. Iniciativa

A iniciativa das leis que disponham sobre "política municipal" ou "criação" de um Plano Municipal, são de competência privativa ao Chefe do Poder Executivo, por se tratar de matéria afeta à administração municipal.

Como ensina o professor HELY LOPES MEIRELLES, "A atribuição típica e predominante da Câmara é normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município, estabelece, apenas, normas de administração. De um modo geral, pode a Câmara, por deliberação do plenário, indicar medidas administrativas ao prefeito **adjuvandi causa**, isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo, o que não pode é prover situações concretas por seus próprios atos ou impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de sua exclusiva competência e atribuição. Usurpando funções do Executivo, ou suprimindo atribuições do prefeito, a Câmara praticará ilegalidade reprimível por via judicial ("Direito Municipal Brasileiro", Editora Malheiros Editores, São Paulo, 15ª ed., pp. 605/606) (grifo nosso).

Nesse contexto o projeto, por destinar-se a instituir o Plano Municipal de Cultura encontra respaldo na competência acima, onde há a previsão de convênios e aplicação de metas até mesmo pela necessidade de aplicação de valores orçamentários afim de se obter os resultados desejados com a implementação das políticas previstas.



Nesse sentido já decidiu o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos arestos: (ADI nº 138.555-0/4-00, Rel. Ivan Sartori, Órgão Especial, V.U., j. em 18.07.2007); (ADI nº 138.568.0/3-00, Rel. Renato Nalini, Órgão Especial, V.U., j. em 14.03.2007), entre outros.

Diante disso não há vício de iniciativa na propositura apresentada.

2. Forma da propositura

A forma legislativa enviada à esta Casa de Leis foi Projeto de Lei Complementar. A previsão da Lei Orgânica de Itapetininga é que as matérias atinentes à Lei Complementar sejam as dispostas no artigo 51 que determina:

“Art. 51 - São objeto de leis complementares as seguintes matérias:

- I - Código Tributário Municipal;
- II - Código de Obras ou de Edificações;
- III - Código de Posturas;
- IV - Código de Zoneamento;
- V - Código de Parcelamento do Solo;
- VI - Plano Diretor;
- VII - Regime Jurídico dos Servidores; e
- VIII - Criação, organização e supressão dos Distritos e dos Conselhos Distritais”



Não há, no rol supracitado, qualquer menção a Lei que trate do Plano Municipal de Cultura, contudo, quando a Lei Orgânica foi aprovada (abril de 1990) não havia ainda a discussão com o aprofundamento da questão cultural e sua influência sobre o desenvolvimento da sociedade, mormente no que tange às possibilidades que cria para os mais carentes.

Em verdade, o que diferencia a Lei Complementar das Leis Ordinárias é o quórum de votação e a matéria a ser tratada na espécie normativa, vale dizer, o espectro legislativo não é alterado, o que se altera é a forma de aprovação (que nesse caso exige maioria absoluta) e particularmente em nosso Regimento, a obrigação de ocorrerem duas discussões e duas votações.

Não sem razão a ausência de empecilho na Lei Orgânica de que haja a regulamentação da matéria por tal forma legislativa. Até porque o trâmite e o regramento das Leis Complementares são uma segurança para a aprovação legislativa.

Nessa quadra cumpre-se a máxima de que "*Quod abundat non nocet*", ou seja, no presente processo legislativo aprovar-se com maior discussão e quórum para a aprovação não causa prejuízo, ao contrário, aumenta a segurança da legislação para a população, destinatária final das leis.



3. Quórum de votação

As Leis Complementares, por serem espécies legislativas de maior complexidade necessitam de número maior de Vereadores para a aprovação.

É o que determina o artigo 59 do Regimento Interno:

“Art. 59. Serão deliberados em dois turnos de discussão e votação:

- a) com intervalo mínimo de 10 (dez) dias entre eles, as propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal; (Alínea revogada pela Resolução nº 532, de 29 de maio de 2007)
- b) os projetos de leis complementares;
- c) os projetos de plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual; e
- d) os projetos de codificação.

Parágrafo único. Terão discussão e votação únicas todas as demais proposições”

III - CONCLUSÃO

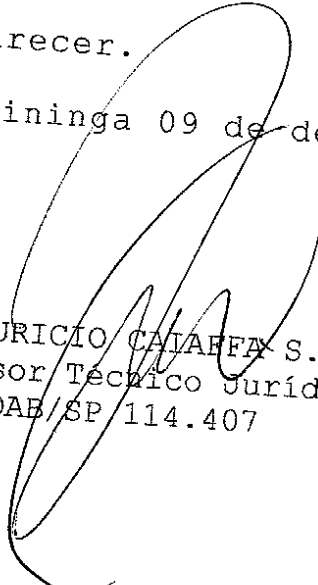
Diante de tudo que foi exposto, sob o ponto de vista técnico, esta assessoria jurídica opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação do **PL nº 010/2016**.



Submetido à apreciação do Plenário, a aprovação do presente projeto deverá contar com a votação favorável da **maioria absoluta dos membros da Câmara** (art. 35, § 1º do RI), em **dois turnos** de discussão e votação (art. 59, "b", do Regimento Interno).

É o parecer.

Itapetininga 09 de dezembro de 2016.



JOÃO MAURÍCIO CATAFFÁ S. IBÁÑEZ
Assessor Técnico Jurídico
OAB/SP 114.407



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E CULTURA

Parecer Referente ao PLC nº10/2016

Autor: Prefeito


Assunto: Dispõe sobre a instituição do Plano Municipal de Cultura de Itapetininga para o decênio 2016 a 2026, e dá outras providências.

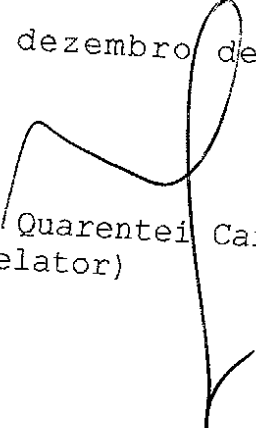
Senhora Presidente,


A Comissão de Justiça, Redação e Cultura está de acordo com o processamento do presente projeto nos termos do parecer nº 216/2016, que **HOMOLOGAMOS** por seus próprios fundamentos.

Ao Plenário para discussão e votação.

Sala das sessões 09 de dezembro de 2016.


Mauri de Jesus Moraes
(Presidente)


Marcos Tadeu Quarentei Cardoso
(Relator)


Sidnei Teixeira Barbosa
(Membro)



CÂMARA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

Estado de São Paulo

Autógrafo nº 6.271

(Projeto de Lei nº 112/2016)

Institui o Plano Municipal de Cultura de Itapetininga para o decênio de 2016 a 2026, e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 112/2016, de autoria do Chefe do Poder Executivo.)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Itapetininga para o decênio de 2016 a 2026, nos termos do Anexo Único, parte integrante da presente Lei, elaborado em conformidade com os artigos 14 e 15, da Lei nº 5.634, de 30 de outubro de 2012.

Art. 2º O Plano Municipal de Cultura de Itapetininga instituído por esta Lei poderá ser revisto, periodicamente ou sempre que se fizer necessário, objetivando imprimir maior dinamismo e manter sua atualidade, buscando viabilidade técnica e orçamentária, adequando ao planejamento das ações e programas governamentais para a área da cultura.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal para a realização do estabelecido no Plano Municipal de Cultura de Itapetininga poderá formalizar convênios, termos de cooperação técnica, termos de colaboração, termos de fomento e outros instrumentos, com órgãos e entidades públicas e/ou privadas, observadas as formas legais.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria e suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapetininga, 12 de dezembro de 2016.

Maria Lúcia Lopes da Fonseca Haidar
Presidente

Fuad Abrão Isaac
1º Secretário



CÂMARA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO

I - Diagnóstico do desenvolvimento da cultura

1.1. Histórico das políticas públicas de cultura

O Plano Nacional de Cultura

O Plano Nacional de Cultura (PNC), instituído pela Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, tem por finalidade o planejamento e implementação de políticas públicas de longo prazo (até 2020) voltadas à proteção e promoção da diversidade cultural brasileira. Diversidade que se expressa em práticas, serviços e bens artísticos e culturais determinantes para o exercício da cidadania, a expressão simbólica e o desenvolvimento socioeconômico do País.

Os objetivos do PNC são o fortalecimento institucional e definição de políticas públicas que assegurem o direito constitucional à cultura; a proteção e promoção do patrimônio e da diversidade étnica, artística e cultural; a ampliação do acesso à produção e fruição da cultura em todo o território; a inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico e o estabelecimento de um sistema público e participativo de gestão, acompanhamento e avaliação das políticas culturais.

A Lei que criou o PNC prevê metas para a área da cultura a serem atingidas até 2020. As metas do Plano, em número de 53, foram estabelecidas por meio da ampla participação da sociedade e gestores públicos. Vale destacar que o sucesso do PNC só ocorrerá com o envolvimento de todos os entes federados, por meio do Sistema Nacional de Cultura.

Em função disso e visando o atendimento da meta de número 1, que estabelece o “Sistema Nacional de Cultura institucionalizado e implementado, com 100% das Unidades da Federação (UF) e 60% dos municípios com sistemas de cultura institucionalizados e implementados”, no ano de 2012, a Prefeitura de Itapetininga assinou o termo de cooperação federativa que assumia o compromisso com o desenvolvimento cultural local, regional e nacional.



CÂMARA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

Estado de São Paulo

Sistema Municipal de Cultura de Itapetininga

Aprovado pela Câmara dos Vereadores em 2012, a Lei de criação do Sistema Municipal de Cultura foi responsável pelo estabelecimento dos marcos legais para o desenvolvimento das políticas públicas de cultura de Itapetininga, dentre os seus instrumentos de gestão previstos, estava o Plano Municipal de Cultura (PMC), cuja elaboração deveria se dar de forma democrática e participativa. É objetivo do PMC estabelecer metas que orientarão as políticas públicas de cultura no Município pelos próximos 10 (dez) anos.

Plano Municipal de Cultura

Com objetivo de cumprir o que está estabelecido na Lei nº 5.634/2012, a Secretaria de Cultura e Turismo de Itapetininga (Seccult), em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural, realizou no dia 2 de abril de 2016 a II Conferência Municipal de Cultura, cuja proposta era retomar as discussões já realizadas em duas Conferências de Cultura, uma em 2009, de caráter intermunicipal, e outra em 2013, a I Conferência Municipal de Cultura. Nessa Conferência ficou estabelecido um plano de trabalho para revisar as diretrizes e metas das Conferências anteriores, realizar um diagnóstico cultural e elaborar a redação do PMC.

Nesse sentido, foram realizadas 5 oficinas, para discutir os 5 eixos elencados para compor o PMC: 1) do Estado e da participação social; 2) da infraestrutura cultural; 3) do patrimônio cultural e da memória; 4) da diversidade cultural e; 5) da economia da cultura. Durante as 5 oficinas foram realizadas um levantamento de dados que procurasse estabelecer o quadro atual de cada eixo no Município, apresentar e discutir as propostas das Conferências anteriores e estudar e propor possíveis diretrizes e metas para o PMC em construção. Ao fim das 5 oficinas, foram elaboradas 13 diretrizes e 28 metas.

Após a etapa das oficinas, com a disponibilização do diagnóstico cultural e do conjunto das diretrizes, metas e ações, foi lançado o período de consulta pública *online*, que durou 30 dias - entre 16 de maio e 16 de junho -, onde os participantes puderam opinar sobre a aprovação ou não das diretrizes, metas, ações e prazos propostos, bem como sugerir novas propostas. Além da etapa de consulta pública, ocorreu no dia 9 de junho de 2016, na Câmara dos Vereadores, a audiência pública para a discussão das propostas do PMC.



CÂMARA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

Estado de São Paulo

Ao fim desse processo, as 13 diretrizes e 28 metas inicialmente propostas foram aprovadas e mantidas para a composição do PMC.

II - Objetivos gerais e específicos do Plano Municipal de Cultura

2.1. Objetivos gerais

Consolidar a implantação do Sistema Municipal de Cultura, criada pela Lei nº 5.634/2012 e estabelecer de forma democrática e participativa, as diretrizes, metas e ações, bem como os indicadores, para o pleno desenvolvimento das políticas públicas de cultura de Itapetininga, para os próximos 10 anos, a contar da data de aprovação desta Lei.

2.2. Objetivos específicos

- A. Planejar a implementação das políticas públicas de cultura com participação social;
- B. Promover e estimular a diversidade cultural e a territorialização das políticas, programas, projetos e ações culturais;
- C. Garantir o fortalecimento do potencial econômico da cultura, a partir da diversidade de cadeias produtivas e de instituições que atuam no Município e na região;
- D. Garantir a proteção do patrimônio material e imaterial de Itapetininga;
- E. Consolidar a cidadania cultural e o direito à cultura como pilar das políticas públicas de cultura;
- F. Estruturar um sistema municipal de informações e indicadores culturais, que oriente a formulação, implementação, monitoramento e revisão das políticas culturais no Município;
- G. Cumprir os termos do acordo de cooperação federativa, para o desenvolvimento da cultura nacional.

III - Diretrizes, metas e ações

3.1. Eixo I - Do Estado e da Participação social



CÂMARA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

Estado de São Paulo

3.1.1. Reestruturar a Secretaria de Cultura e Turismo de Itapetininga para que a sua capacidade administrativa corresponda às demandas culturais da cidade, com ampliação de seu quadro de funcionários e formação continuada dos gestores e servidores municipais de cultura.

A) Secretaria de Cultura e Turismo reestruturada, com plano de ampliação da infraestrutura cultural aprovado e concursos realizados.

Ações: Aprovar uma reforma administrativa da Seccult, bem como um plano de ampliação de sua infraestrutura cultural, para viabilizar a implementação do Plano Municipal de Cultura, implantar plano de carreira dos servidores e planejar e realizar concursos públicos.

B) Plano de formação continuada implantado junto a 100% dos gestores e servidores da Secretaria de Cultura e Turismo.

Ações: Realizar formação continuada de gestores e servidores da Seccult em cursos específicos de gestão em política cultural e atualização técnica de acordo com as necessidades de cada área, em parceria com instituições públicas e privadas de ensino, pesquisa, gestão e inovação cultural.

3.1.2. Implantação do Sistema Municipal de Cultura (SMC) consolidado e promover a participação social na gestão das políticas culturais do Município.

A) Todos os componentes do SMC - Conselho Municipal de Política Cultural, Plano Municipal de Cultura e Fundo Municipal de Cultura - regulamentados e em plena vigência; e Conferências Municipais de Cultura realizada a cada 2 anos.

Ações: Implantar e consolidar o Plano Municipal de Cultura e efetivar o Fundo Municipal de Cultura, como principais ferramentas da política cultural do Município de Itapetininga, sob o monitoramento e acompanhamento do Conselho Municipal de Cultural e por meio de participação social ampla, através das Conferências de Cultura.

B) Sistema de financiamento à cultura criado e implantado e o pleno funcionamento do Fundo Municipal de Cultura.

Ações: Criar um sistema de financiamento à cultura, através do Fundo Municipal de Cultura e lei de incentivo à cultura por isenção fiscal, previsto no Sistema Municipal de Cultura, como forma de articular as políticas culturais da Seccult.



CÂMARA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

Estado de São Paulo

C) Criar canais de participação social na Secretaria de Cultura e Turismo.

Ações: Implantar canais ou dispositivos para promover a participação social na gestão pública e nos espaços culturais; incentivar e apoiar a elaboração de planos setoriais de cultura, contemplando as diversas linguagens e manifestações artísticas e culturais de acordo com suas demandas específicas.

3.1.3. Criar Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Indicadores Culturais e disponível para consulta pública em plataforma online.

A) Criar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), em plataforma digital, disponível para consulta pública a todos os cidadãos.

Ações: Implantação de plataforma de mapeamento cultural, como ferramenta de gestão e monitoramento das políticas culturais do Município, e como plataforma de divulgação de agentes, equipamento, projetos e programação cultural.

3.2. Eixo II - Da infraestrutura cultural

3.2.1. Ampliar, requalificar e adequar a rede de equipamentos culturais em todo o território da cidade, ampliando seu atendimento e integrando diferentes vocações e linguagens artísticas.

A) 100% dos espaços culturais atendendo às normas de acessibilidade e segurança.

Ações: Adequar todos os equipamentos culturais municipais de acordo com as normas de acessibilidade e segurança.

B) 100% dos distritos com ao menos um equipamento cultural implantado.

Ações: Implementar equipamentos culturais com escala de abrangência local e regional nos distritos, construindo novos equipamentos ou readequando/reformando edifícios de valor histórico abandonados (de preferência com caráter multiuso).

C) Requalificação e adequação de praças públicas para recebimento de atividades socioculturais.

Ações: Adequação e/ou requalificação de praças públicas, para que tenham espaços para montagem de equipamentos provisórios, como palcos, som,



CÂMARA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

Estado de São Paulo

iluminação elétrica, etc.; construção e/ou manutenção de pontos de energia nas praças públicas.

D) Programa de Equipamentos Móveis implantado para circulação de ações culturais em todo o Município de Itapetininga.

Ações: Elaborar e implantar um programa de equipamentos móveis não convencionais para circulação de ações culturais em bairros e localidades desprovidas de equipamentos culturais.

3.2.2. Desenvolver políticas de apoio e gestão compartilhada dos equipamentos culturais privados ou independentes, em parceria com instituições ou coletivos culturais, para o desenvolvimento dos programas, projetos e ações culturais da Seccult.

A) Política de apoio a equipamentos culturais privados ou independentes implantada.

Ações: Estabelecer uma política de apoio a equipamentos culturais privados e/ou independentes priorizando os territórios não atendidos por equipamentos culturais municipais, para que possam receber e desenvolver os programas, projetos e ações da Seccult, de forma autônoma (via editais) ou em parceria.

3.3. Eixo III - Do patrimônio cultural e da memória

3.3.1. Reformulação e reestruturação do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Turístico, Literário e Paisagístico - COMDEPAC.

A) Efetivar a atuação do COMDEPAC em relação aos tombamentos do patrimônio cultural (material e imaterial) de Itapetininga.

Ações: Reformulação das leis nºs 5.418/2010 e 5.602/2012, garantindo maior controle e participação social.

B) Efetivar os mecanismos de financiamento de preservação do patrimônio material de Itapetininga.

Ações: Reformulação do Fundo Municipal de Defesa; criação de um Plano Municipal de Conservação e Restauro dos Patrimônios Culturais de Itapetininga implementado.

3.3.2. Conhecer, reconhecer e salvaguardar os bens e paisagens culturais do Município.



CÂMARA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

Estado de São Paulo

A) Qualificar a atuação do COMDEPAC em relação ao patrimônio cultural de Itapetininga.

Ações: Criação de corpo técnico especializado permanente, por meio de concursos públicos ou reorganização dos quadros de servidores da Prefeitura de Itapetininga, para auxiliar os estudos e levantamentos do COMDEPAC.

B) Política de registro do patrimônio imaterial do Município de Itapetininga implantada.

Ações: Implantar uma política de registro do patrimônio imaterial de Itapetininga e articular o patrimônio imaterial e material dentro da política de preservação.

3.3.3. Valorizar e difundir os bens e paisagens culturais da cidade de Itapetininga.

A) Tombamento do conjunto imobiliário relativo à "memória ferroviária" de Itapetininga e estudo de viabilidade de requalificação de seu conjunto para atividades de caráter turístico e cultural.

Ações: Tombamento de um conjunto de 7 imóveis e requalificação das estações para fins culturais, desde que respeitando e mantendo as características históricas e paisagísticas do Município; estudo de viabilidade de exploração da linha férrea para implantação do trem turístico de Itapetininga.

B) Incentivar e valorizar as cultura caipira e tropeira de Itapetininga.

Ações: Realizar tombamentos de elementos constituintes das culturas caipira e tropeira presentes no Município, como a catira, dança de S. Gonçalo, etc; incentivar pesquisas e estudos sobre as culturas caipira e tropeira.

C) Política de educação patrimonial participativa implementada.

Ações: Criar e implementar uma política de educação patrimonial participativa para difusão e valorização do patrimônio histórico e cultural do Município; realização de eventos, seminários e publicações a respeito do tema.

3.3.4. Ampliar o acesso às informações relativas ao patrimônio cultural e da memória de Itapetininga.

A) Institucionalização de um arquivo histórico de Itapetininga, sob a salvaguarda do Poder Público.

Ações: Criação do Arquivo Público Municipal de Itapetininga e construção e/ou requalificação de equipamento existente para alocação de seu acervo e



CÂMARA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

Estado de São Paulo

acesso público do acervo à população, por meio de plataforma digital e acesso presencial do Arquivo Público Municipal, para fins de estudos e interesses gerais.

B) Mapeamento do patrimônio cultural (material e imaterial) de Itapetininga implementado.

Ações: Disponibilização em plataforma digital do mapeamento georreferenciado do patrimônio material (edificações, monumento e obras artísticas em espaços públicos) e lista do patrimônio imaterial levantado e reconhecidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural e Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Turístico, Literário e Paisagístico.

3.4. Eixo IV - Da diversidade cultural

3.4.1. Promover iniciação artística e cultural e a formação técnica nas diversas áreas da cultura, das artes e da gestão cultural.

A) Ampliar e diversificar a oferta de vagas em programas de iniciação artística e cultural para o público em geral, mas sobretudo para a infância e juventude, levando em consideração também a descentralização das ações formativas.

Ações: Diversificar o número de linguagens artísticas nos programas de formação artística e cultural, oferecidas pela Seccult, seja em ações diretas ou em parcerias com outras instituições culturais, como cursos livres, workshops, oficinas, etc.

B) Criação de Núcleo de Produção Cultural na estrutura da Seccult, para realização de capacitação, formação continuada e assistência aos agentes culturais locais.

Ações: Reestruturação da Seccult e contratação de servidores, por perfil, via realização de concurso público.

3.4.2. Desenvolver uma política de programação cultural e de formação de público integradas para a cidade de Itapetininga, em diálogo com o patrimônio histórico e cultural, com as diferentes linguagens e práticas culturais e com todos os distritos do Município.

A) Criar um Circuito Municipal de Cultura, com programações e cursos oferecidos em todos os distritos de Itapetininga.

Ações: Criação de programação cultural mensal do Município, com itinerância das ações culturais por todos os 7 distritos, com prioridade para contratação de grupos e coletivos culturais locais.



CÂMARA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

Estado de São Paulo

3.4.3. Ampliar o acesso à produção e à fruição cultural nas diversas linguagens e processos artísticos e culturais, contemplando a diversidade cultural, as novas linguagens e segmentos da população.

A) Criar uma política de fomento à cultura.

Ações: Formular e implementar uma política de fomento à cultura que seja diversa e ampla, abrangendo os diversos grupos e coletivos culturais, em suas especificidades de demandas.

B) Política de fomento às culturas periféricas, marginais e populares implantadas.

Ações: Criar uma política especial de fomento aos grupos de maiores vulnerabilidades sociais, como grupos de periferia, cultura negra, temáticas LGBT, mulheres e violência de gênero, por meio de apoio a agentes, coletivos e instituições culturais prioritariamente de baixa renda.

3.5. Eixo V - Da economia da cultura

3.5.1. Mapear e dimensionar as cadeias produtivas em nível local e regional; estudar modelos de sustentabilidade dos grupos e coletivos culturais, com incentivo a formas colaborativas de produção e distribuição cultural.

A) Cadeias produtivas e arranjos produtivos locais mapeados e dimensionados.

Ações: Mapear e dimensionar as cadeias produtivas da cultura e os arranjos produtivos da cidade.

B) Estimular a pesquisa e o estudo sobre modelos de sustentabilidade de grupos e coletivos culturais, no intuito de fortalecer e dar autonomia para projetos e ações culturais dos grupos e coletivos locais.

Ações: Promover a sustentabilidade no campo da cultura por meio de ações de formação permanente, desde que implementados os mecanismos de fomento à cultura no Município.

C) Ampliar a realização de eventos culturais de caráter diverso, por todo o território do Município de Itapetininga, possibilitando meios de divulgação e promoção de grupos e coletivos culturais locais.



CÂMARA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

Estado de São Paulo

Ações: Incentivar e apoiar a realização de festivais, festas, mostras, concursos e feiras, sobretudo na disponibilização de infraestrutura para realização de tais eventos.

IV - Prazos de execução

Com exceção das metas que estabelecem prazos próprios para seus cumprimentos, as demais diretrizes, metas e ações têm o prazo máximo de 10 anos para suas implementações. Ao Conselho Municipal de Política Cultural cabe avaliar e propor revisões das metas, a partir dos mecanismos previstos em lei.

Cabe à Secretaria de Cultura e Turismo (Seccult) apresentar, publicamente, um relatório anual referente ao cumprimento das metas, ações e prazos estabelecidos nesse Plano.

V - Resultados esperados

São resultados e impactos esperados para a aprovação desse Plano todas as diretrizes, metas e ações estabelecidas no item 3 deste anexo, medidos por meio de seus indicadores, não podendo o poder público negligenciar qualquer um dos pontos apresentados.

VI - Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários

Os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à execução deste Plano devem estar atrelados entre si, de maneira a possibilitar o pleno desenvolvimento das políticas culturais, em seus programas, projetos e ações, distribuindo-os de maneira equilibrada e responsável, de acordo com as legislações vigentes.

VII - Mecanismos e fontes de financiamento

Fica estabelecida como fontes de financiamento para Plano Municipal de Cultura os valores disponíveis para o orçamento Municipal de Cultura na LDO (Lei



CÂMARA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

Estado de São Paulo

de Diretrizes Orçamentárias), PPA (Plano Plurianual), LOA (Lei Orçamentária Anual); Recursos disponíveis no Fundo Municipal de Cultura e no Fundo Municipal de Defesa; Lei de incentivo por isenção fiscal; e outras fontes de financiamentos que possam ser repassados por meio de parcerias e convênios firmados com outras instâncias governamentais e organizações sociais com, ou sem, fins lucrativos.

A Prefeitura Municipal de Itapetininga se compromete a envidar esforços para promover uma ampliação progressiva dos recursos orçamentários dirigidos à Cultura, conforme estabelecido pelo inciso XII, do artigo 4º da Lei nº 5.634/2012.

VIII - Indicadores de monitoramento e avaliação

Cabe à Seccult fazer uma apresentação anual dos indicadores culturais, de modo a explicitar o cumprimento das diretrizes, metas e ações apresentadas nesse Plano.

O Conselho Municipal de Política Cultural, em parceria com a Seccult, deverá, a cada dois anos, convocar uma Conferência Municipal de Cultura, com o objetivo prestar contas para a população quanto a cumprimento das diretrizes, metas, estratégias e ações estabelecidas nesse Plano.



CÂMARA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

Estado de São Paulo

Publicação

Semanário Oficial de Itapetininga

Ano X

Edição: 565 Data: 17.12.2016 Páginas 07 e 08

LEI N° 6.180, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Institui o Plano Municipal de Cultura de Itapetininga para o decênio de 2016 a 2026, e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 112/2016, de autoria do Chefe do Poder Executivo.)

HIRAM AYRES MONTEIRO JUNIOR, Prefeito do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Itapetininga para o decênio de 2016 a 2026, nos termos do Anexo Único, parte integrante da presente Lei, elaborado em conformidade com os artigos 14 e 15, da Lei nº 5.634, de 30 de outubro de 2012.

Art. 2º O Plano Municipal de Cultura de Itapetininga instituído por esta Lei poderá ser revisado, periodicamente ou sempre que se fizer necessário, objetivando imprimir maior dinamismo e manter sua atualidade, buscando viabilidade técnica e orçamentária, adequando no planejamento das ações e programas governamentais para a área da cultura.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal para a realização do estabelecido no Plano Municipal de Cultura de Itapetininga poderá formalizar convênios, termos de cooperação técnica, termos de colaboração, termos de fomento e outros instrumentos, com órgãos e entidades públicas e/ou privadas, observadas as formas legais.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei ocorrem por conta de dotação orçamentária própria e suplementares se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HIRAM AYRES MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, aos quinze dias de dezembro de 2016.

PAULO HENRIQUE MORELLI NOGUEIRA
SECRETÁRIO DE GABINETE

ANEXO ÚNICO

I - Diagnóstico do desenvolvimento da cultura

1.1. Histórico das políticas públicas de cultura

O Plano Nacional de Cultura

O Plano Nacional de Cultura (PNC), instituído pela Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, tem por finalidade o planejamento e implementação de políticas públicas de longo prazo (até 2020) voltadas à proteção e promoção da diversidade cultural brasileira. Diversidade que se expressa em práticas, serviços e bens artísticos e culturais determinantes para o exercício da cidadania, a expressão simbólica e o desenvolvimento socioeconômico do País. Os objetivos do PNC são o fortalecimento institucional e definição de políticas públicas que assegurem o direito constitucional à cultura; a proteção e promoção do patrimônio e da diversidade étnica, artística e cultural; a ampliação do acesso à produção e fruição da cultura em todo o território; a inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico e o estabelecimento de um sistema público e participativo de gestão, acompanhamento e avaliação das políticas culturais.

A Lei que criou o PNC prevê metas para a área da cultura a serem atingidas até 2020. As metas do Plano, em número de 53, foram estabelecidas por meio da ampla participação da sociedade e gestores públicos. Vale destacar que o sucesso do PNC só ocorrerá com o envolvimento de todos os entes federados, por meio do Sistema Nacional de Cultura.

Em função disso e visando o atendimento da meta de número 1, que estabelece o "Sistema Nacional de Cultura institucionalizado e implementado, com 100% das Unidades da Federação (UF) e 60% dos municípios com sistemas de cultura institucionalizados e implementados", no ano de 2012, a Prefeitura de Itapetininga assinou o termo de cooperação federativa que assumia o compromisso com o desenvolvimento cultural local, regional e nacional.

Sistema Municipal de Cultura de Itapetininga

Aprovado pela Câmara dos Vereadores em 2012, a Lei de criação do Sistema Municipal de Cultura foi revisível pelo estabelecimento dos marcos legais para o desenvolvimento das políticas públicas de cultura de Itapetininga, dentre os seus instrumentos de gestão previstos, estava o Plano Municipal de Cultura (PMC), cuja elaboração deveria se dar de forma democrática e participativa. É objetivo do PMC estabelecer metas que orientarão as políticas públicas de cultura no Município pelos próximos 10 (dez) anos.

Plano Municipal de Cultura

Com objetivo de cumprir o que está estabelecido na Lei nº 5.634/2012, a Secretaria de Cultura e Turismo de Itapetininga (Seccult), em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural, realizou no dia 2 de abril de 2016 a II Conferência Municipal de Cultura, cuja proposta em retomar as discussões já realizadas em duas Conferências de Cultura, uma em 2009, de caráter intermunicipal, e outra em 2013, a I Conferência Municipal de Cultura. Nessa Conferência ficou estabelecido um plano de trabalho para revisar as diretrizes e metas das Conferências anteriores, realizar um diagnóstico cultural e elaborar a redação do PMC.

Nesse sentido, foram realizadas 5 oficinas, para discutir os 5 eixos elencados para compor o PMC: 1) do Estado e da participação social; 2) da infraestrutura cultural; 3) do patrimônio cultural e da memória; 4) da diversidade cultural e; 5) da economia da cultura. Durante as 5 oficinas foram realizados um levantamento de dados que procurasse estabelecer o quadro atual de cada eixo no Município, apresentar e discutir as propostas das Conferências anteriores e estudar e propor possíveis diretrizes e metas para o PMC em construção. Ao fim das 5 oficinas, foram elaborados 13 diretrizes e 28 metas.

Após a etapa das oficinas, com a disponibilização do diagnóstico cultural e do conjunto das diretrizes, metas e ações, foi lançado o período de consulta pública online, que durou 30 dias - entre 16 de maio e 16 de junho -, onde os participantes puderam opinar sobre a aprovação ou não das diretrizes, metas, ações e prazos propostos, bem como sugerir novas propostas. Além da etapa de consulta pública, ocorreu no dia 9 de junho de 2016, na Câmara dos Vereadores, a audiência pública para a discussão das propostas do PMC.

Ao fim desse processo, as 13 diretrizes e 28 metas inicialmente propostas foram aprovadas e mantidas para a composição do PMC.

II - Objetivos gerais e específicos do Plano Municipal de Cultura

2.1. Objetivos gerais

Consolidar a implantação do Sistema Municipal de Cultura, criada pela Lei nº 5.634/2012 e estabelecer de forma democrática e participativa, as diretrizes, metas e ações, bem como os indicadores, para o pleno desenvolvimento das políticas públicas de cultura de Itapetininga, para os próximos 10 anos, a contar da data de aprovação desta Lei.

2.2. Objetivos específicos

- Planejar a implementação das políticas públicas de cultura com participação social;
- Promover e estimular a diversidade cultural e a territorialização das políticas, programas, projetos e ações culturais;
- Garantir o fortalecimento do potencial econômico da cultura, a partir da diversidade de cadeias produtivas e de instituições que atuam no Município e na região;
- Garantir a proteção do patrimônio material e imaterial de Itapetininga;
- Consolidar a cidadania cultural e o direito à cultura como pilar das políticas públicas de cultura;
- Estruturar um sistema municipal de informações e indicadores culturais, que oriente a formulação, implementação, monitoramento e revisão das políticas culturais no Município;
- Cumprir os termos do acordo de cooperação federativa, para o desenvolvimento da cultura nacional.

III - Diretrizes, metas e ações

3.1. Eixo I - Do Estado e da Participação social

3.1.1. Reestruturar a Secretaria de Cultura e Turismo de Itapetininga para que a sua capacidade administrativa corresponda às demandas culturais da cidade, com ampliação de seu quadro de funcionários e formação continuada dos gestores e servidores municipais de cultura.

A) Secretaria de Cultura e Turismo reestruturada, com plano de ampliação da infraestrutura cultural aprovado e concursos realizados.

Ações: Aprovar uma reforma administrativa da Seccult, bem como um plano de ampliação de sua infraestrutura cultural, para viabilizar a implementação do Plano Municipal de Cultura, implantar plano de carreira dos servidores e planejar e realizar concursos públicos.

B) Plano de formação continuada implantado junto a 100% dos gestores e servidores da Secretaria de Cultura e Turismo.

Ações: Realizar formação continuada de gestores e servidores da Seccult em cursos específicos de gestão em política cultural e atualização técnica de acordo com as necessidades de cada área, em parceria com instituições públicas e privadas de ensino, pesquisa, gestão e inovação cultural.

3.1.2. Implantação do Sistema Municipal de Cultura (SMC) consolidado e promover a participação social na gestão das políticas culturais do Município.

A) Todos os componentes do SMC - Conselho Municipal de Política Cultural, Plano Municipal de Cultura e Fundo Municipal de Cultura - regulamentados e em plena vigência; e Conferências Municipais de Cultura realizadas a cada 2 anos.

Ações: Implantar e consolidar o Plano Municipal de Cultura e efetivar o Fundo Municipal de Cultura, como principais ferramentas da política cultural do Município de Itapetininga, sob o monitoramento e acompanhamento do Conselho Municipal de Cultura e por meio de participação social ampla, através das Conferências de Cultura.

B) Sistema de financiamento à cultura criado e implantado e o pleno funcionamento do Fundo Municipal de Cultura.

Ações: Criar um sistema de financiamento à cultura, através do Fundo Municipal de Cultura e lei de incentivo à cultura por isenção fiscal, previsto no Sistema Municipal de Cultura, como forma de articular as políticas culturais da Seccult.

C) Criar canais de participação social na Secretaria de Cultura e Turismo.

Ações: Implantar canais ou dispositivos para promover a participação social na gestão pública e nos espaços culturais; incentivar e apoiar a elaboração de planos setoriais de cultura, contemplando as diversas linguagens e manifestações artísticas e culturais de acordo com suas demandas específicas.

3.1.3. Criar Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Indicadores Culturais e disponível para consulta pública em plataformas online.

A) Criar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), em plataforma digital, disponível para consulta pública a todos os cidadãos.

Ações: Implantação de plataforma de mapeamento cultural, como ferramenta de gestão e monitoramento das políticas culturais do Município, e como plataforma de divulgação de agentes, equipamentos, projetos e programação cultural.

3.2. Eixo II - Da infraestrutura cultural

3.2.1. Ampliar, requalificar e adequar a rede de equipamentos culturais em todo o território da cidade, ampliando seu atendimento e integrando diferentes vocações e linguagens artísticas.



CÂMARA do MUNICÍPIO de ITAPETINGA

Estado de São Paulo

- A) 100% dos espaços culturais atendendo às normas de acessibilidade e segurança.
Ações: Adequar todos os equipamentos culturais municipais de acordo com as normas de acessibilidade e segurança.
- B) 100% dos distritos com ao menos um equipamento cultural implantado.
Ações: Implementar equipamentos culturais com escala de abrangência local e regional nos distritos, construindo novos equipamentos ou readequando/reformando edifícios de valor histórico abandonados (de preferência com caráter multiuso).
- C) Requalificação e adequação de praças públicas para recebimento de atividades socioculturais.
Ações: Adequação e/ou requalificação de praças públicas, para que tenham espaços para montagem de equipamentos provisórios, como palcos, som, iluminação elétrica, etc.; construção e/ou manutenção de pontos de energia nas praças públicas.
- D) Programa de Equipamentos Móveis implantado para circulação de ações culturais em todo o Município de Itapetininga.
Ações: Elaborar e implantar um programa de equipamentos móveis não convencionais para circulação de ações culturais em bairros e localidades desprovidas de equipamentos culturais.
- 3.3.2. Desenvolver políticas de apoio e gestão compartilhada dos equipamentos culturais privados ou independentes, em parceria com instituições ou coletivos culturais, para o desenvolvimento dos programas, projetos e ações culturais da Seccult.
- A) Política de apoio a equipamentos culturais privados ou independentes implantada.
Ações: Estabelecer uma política de apoio a equipamentos culturais privados e/ou independentes priorizando os territórios não atendidos por equipamentos culturais municipais, para que possam receber e desenvolver os programas, projetos e ações da Seccult, de forma autônoma (via editais) ou em parceria.
- 3.3. Eixo III - Do patrimônio cultural e da memória
- 3.3.1. Reformulação e reestruturação do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Turístico, Literário e Paisagístico - COM-DEPAC
- A) Efetivar a atuação do COMDEPAC em relação aos tombamentos do patrimônio cultural (material e imaterial) de Itapetininga.
Ações: Reformulação das leis nos 5.418/2010 e 5.602/2012, garantindo maior controle e participação social.
B) Efetivar os mecanismos de financiamento de preservação do patrimônio material de Itapetininga.
Ações: Reformulação do Fundo Municipal de Defesa; criação de um Plano Municipal de Conservação e Restauro dos Patrimônios Culturais de Itapetininga implementado.
- 3.3.2. Conhecer, reconhecer e salvaguardar os bens e paisagens culturais do Município.
- A) Qualificar a atuação do COMDEPAC em relação ao patrimônio cultural de Itapetininga.
Ações: Criação de corpo técnico especializado permanente, por meio de concursos públicos ou reorganização dos quadros de servidores da Prefeitura de Itapetininga, para auxiliar os estudos e levantamentos do COMDEPAC.
- B) Política de registro do patrimônio imaterial do Município de Itapetininga implantada.
Ações: Implantar uma política de registro do patrimônio imaterial de Itapetininga e articular o patrimônio imaterial e material dentro da política de preservação.
- 3.3.3. Valorizar e difundir os bens e paisagens culturais da cidade de Itapetininga.
- A) Tombamento do conjunto imobiliário relativo à "memória ferroviária" de Itapetininga e estudo de viabilidade de requalificação de seu conjunto para atividades de caráter turístico e cultural.
Ações: Tombamento de um conjunto de 7 imóveis e requalificação das estações para fins culturais, desde que respeitando e mantendo as características históricas e paisagísticas do Município; estudo de viabilidade de exploração da linha férrea para implantação do trem turístico de Itapetininga.
- B) Incentivar e valorizar as culturas caipira e tropeira de Itapetininga.
Ações: Realizar tombamentos de elementos constituintes das culturas caipira e tropeira presentes no Município, como a caipira, dança de S. Gonzalo, etc; incentivar pesquisas e estudos sobre as culturas caipira e tropeira.
- C) Política de educação patrimonial participativa implementada.
Ações: Criar e implementar uma política de educação patrimonial participativa para difusão e valorização do patrimônio histórico e cultural do Município; realização de eventos, seminários e publicações a respeito do tema.
- 3.3.4. Ampliar o acesso às informações relativas ao patrimônio cultural e da memória de Itapetininga.
- A) Institucionalização de um arquivo histórico de Itapetininga, sob a salvaguarda do Poder Público.
Ações: Criação do Arquivo Público Municipal de Itapetininga e construção e/ou requalificação de equipamento existente para alocação de seu acervo e acesso público do acervo à população, por meio de plataforma digital e acesso presencial do Arquivo Público Municipal, para fins de estudos e interesses gerais.
- B) Mapeamento do patrimônio cultural (material e imaterial) de Itapetininga implementado.
Ações: Disponibilização em plataforma digital do mapeamento georreferenciado do patrimônio material (edificações, monumento e obras artísticas em espaços públicos) e lista do patrimônio imaterial levantado e reconhecidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural e Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Turístico, Literário e Paisagístico.
- 3.4. Eixo IV - Da diversidade cultural
- 3.4.1. Promover iniciação artística e cultural e a formação técnica nas diversas áreas da cultura, das artes e da gestão cultural.
- A) Ampliar e diversificar a oferta de vagas em programas de iniciação artística e cultural para o público em geral, mas sobretudo para a infância e juventude, levando em consideração também a descentralização das ações formativas.
Ações: Diversificar o número de linguagens artísticas nos programas de formação artística e cultural, oferecidas pela Seccult, seja em ações diretas ou em parcerias com outras instituições culturais, como cursos livres, workshops, oficinas, etc.
- B) Criação de Núcleo de Produção Cultural na estrutura da Seccult, para realização de capacitação, formação continuada e assistência aos agentes culturais locais.
Ações: Reestruturação da Seccult e contratação de servidores, por perfil, via realização de concurso público.
- 3.4.2. Desenvolver uma política de programação cultural e de formação de público integradas para a cidade de Itapetininga, em diálogo com o patrimônio histórico e cultural, com as diferentes linguagens e práticas culturais e com todos os distritos do Município.
- A) Criar um Circuito Municipal de Cultura, com programações e cursos oferecidos em todos os distritos de Itapetininga.
Ações: Criação de programação cultural mensal do Município, com itinerância das ações culturais por todos os 7 distritos, com prioridade para contratação de grupos e coletivos culturais locais.
- 3.4.3. Ampliar o acesso à produção e à fruição cultural nas diversas linguagens e processos artísticos e culturais, contemplando a diversidade cultural, as novas linguagens e segmentos da população.
- A) Criar uma política de fomento à cultura.
Ações: Formular e implementar uma política de fomento à cultura que seja diversa e ampla, abrangendo os diversos grupos e coletivos culturais, em suas especificidades de demandas.
- B) Política de fomento às culturas periféricas, marginais e populares implantadas.
Ações: Criar uma política especial de fomento aos grupos de maiores vulnerabilidades sociais, como grupos de periferia, cultura negra, temáticas LGBT, mulheres e violência de gênero, por meio de apoio a agentes, coletivos e instituições culturais prioritariamente de baixa renda.
- 3.5. Eixo V - Da economia da cultura
- 3.5.1. Mapear e dimensionar as cadeias produtivas em nível local e regional; estudar modelos de sustentabilidade dos grupos e coletivos culturais, com incentivo a formas colaborativas de produção e distribuição cultural.
- A) Cadeias produtivas e arranjos produtivos locais mapeados e dimensionados.
Ações: Mapear e dimensionar as cadeias produtivas da cultura e os arranjos produtivos da cidade.
- B) Estimular a pesquisa e o estudo sobre modelos de sustentabilidade de grupos e coletivos culturais, no intuito de fortalecer e dar autonomia para projetos e ações culturais dos grupos e coletivos locais.
Ações: Promover a sustentabilidade no campo da cultura por meio de ações de formação permanente, desde que implementadas os mecanismos de fomento à cultura no Município.
- C) Ampliar a realização de eventos culturais de caráter diverso, por todo o território do Município de Itapetininga, possibilitando meios de divulgação e promoção de grupos e coletivos culturais locais.
Ações: Incentivar e apoiar a realização de festivais, festas, mostras, concursos e feiras, sobretudo na disponibilização de infraestrutura para realização de tais eventos.
- IV - Prazos de execução
- Com exceção das metas que estabelecem prazos próprios para seus cumprimentos, as demais diretrizes, metas e ações têm o prazo máximo de 10 anos para suas implementações. Ao Conselho Municipal de Política Cultural cabe avaliar e propor revisões das metas, a partir dos mecanismos previstos em lei.
- Cabe à Secretaria de Cultura e Turismo (Seccult) apresentar, publicamente, um relatório anual referente ao cumprimento das metas, ações e prazos estabelecidos neste Plano.
- V - Resultados esperados
- São resultados e impactos esperados para a aprovação desse Plano todas as diretrizes, metas e ações estabelecidas no item 3 deste anexo, medidos por meio de seus indicadores, não podendo o poder público negligenciar qualquer um dos pontos apresentados.
- VI - Recursos materiais, humanos e financeiros necessários à execução deste Plano devem estar alinhados entre si, de maneira a possibilitar o pleno desenvolvimento dos projetos culturais, em seus programas, projetos e ações, distribuindo-os de maneira equilibrada e responsável, de acordo com as legislações vigentes.
- VII - Mecanismos e fontes de financiamento
- Fica estabelecida como fonte de financiamento para Plano Municipal de Cultura os valores disponíveis para o orçamento Municipal de Cultura na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), PPA (Plano Plurianual), LOA (Lei Orçamentária Anual); Recursos disponíveis no Fundo Municipal de Cultura e no Fundo Municipal de Defesa; Lei de incentivo por isenção fiscal; e outras fontes de financiamentos que possam ser repassados por meio de parcerias e convênios firmados com outras instituições governamentais e organizações sociais com, ou sem, fins lucrativos.
- A Prefeitura Municipal de Itapetininga se compromete a enviar esforço para promover uma ampliação progressiva dos recursos orçamentários dirigidos à Cultura, conforme estabelecido pelo inciso XII, do artigo 4º da Lei no 5.634/2012.
- VIII - Indicadores de monitoramento e avaliação
- Cabe à Seccult fazer uma apresentação anual dos indicadores culturais, de modo a explicitar o cumprimento das diretrizes, metas e ações apresentadas neste Plano. O Conselho Municipal de Política Cultural, em parceria com a Seccult, deverá, a cada dois anos, convocar uma Conferência Municipal de Cultura, com o objetivo prestar contas para a população quanto ao cumprimento das diretrizes, metas, estratégias e ações estabelecidas neste Plano.